



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art 691 e 692 do CNPBA; Art 127, parágrafo único da lei 6.105; Art 104 e 107; 138 a 165; 421, 422, 425, 439, 440, 481 a 504 do Código Civil; 784 do CPC;

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Contrato da promessa de compra e venda.	
2.0	Quaisquer documentos ou anexos que contenham informações indispensáveis para o seu registro;	
3.0	Requerimento assinado pelo interessado;	
4.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	O contrato que formaliza a promessa de compra e venda, além de outras cláusulas e informações, deverá conter:
1.1	Qualificação completa das partes;
1.2	Descrição completa do bem móvel;
1.3	III - Determinação do valor do negócio jurídico, importância paga a título de sinal, prazo e condições de pagamento, fixado em moeda legal e corrente;
1.4	Critério de atualização monetária das parcelas de pagamento do preço, juros e encargos moratórios incidentes;
1.5	Cláusula expressa de irretratabilidade, com direito a adjudicação compulsória, ou hipótese de arrependimento, com a estipulação de prazo para o desfazimento do negócio e restituição da posse do bem móvel ao promitente vendedor, estipulada por opção das partes;
1.6	Assinatura das partes e de 2 (duas) testemunhas, com firmas reconhecidas;

OBSERVAÇÕES

1	Quanto a competência territorial, serão registrados apenas no domicílio: (i) - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial; (ii) - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou, (iii) - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.
2	No caso do devedor ser uma Pessoa Jurídica e quem assine for seu representante, deverá ser apresentado à Serventia o Contrato Social ou Procuração que outorgue poderes de representação para os respectivos signatários do contrato;
3	O registro de títulos e documentos não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular, exceto nas hipóteses previstas no §2º do art. 130 da Lei nº 6.015/1973.